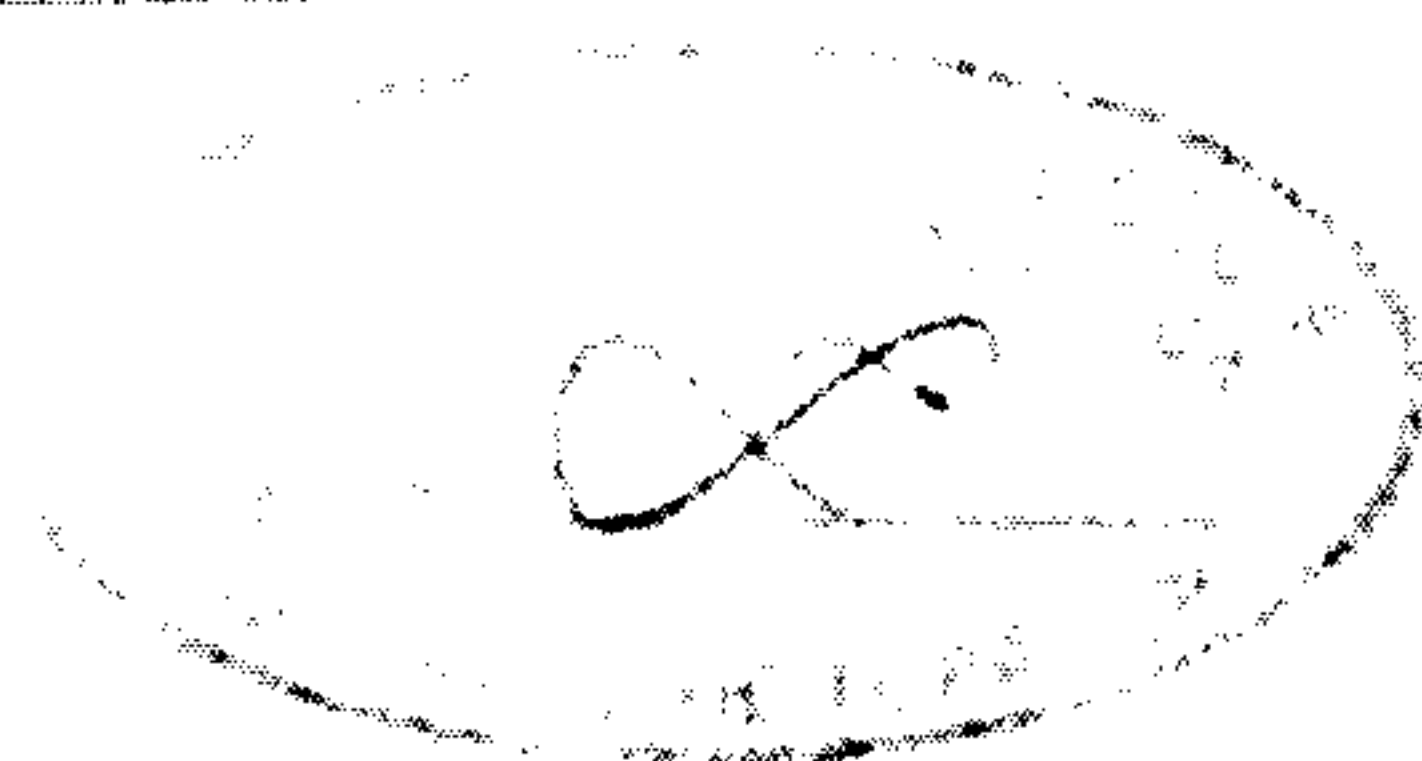




000013

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos
Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CERAS - Resolução nº 70 de 15/05/2003
Registro CNPJ 02.006.163/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1462
Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 23/08/99
COPRAS 53.15 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.309/97 -
Utilidade Pública Estadual Descr. Nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal Port. 44 de 09/07/01
AL YOSAKICHI YOSHIDA, 185 - JD. ESPLANADA - CX. POSTAL 172 - FONE/FAX (14) 3478-6019 CEP 17600-000 - BASTOS - SP
E-mail: apae@only.com.br



ESTATUTO DA APAE DE BASTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos ou, abreviadamente, Apae de Bastos, fundada em Assembléia realizada em 19 de março de 1997 nesta cidade de Bastos, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Bastos é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Alameda Yosakichi Yoshida, nº 185, bairro Jardim Esplanada, e foro no município de Tupã, estado de São Paulo.

Art. 3º - A Apae de Bastos tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Bastos adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Bastos, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

1

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

CRIAÇÃO DO A.P.A.E. - BASTOS - CEARÁ - REALIZAÇÃO DE 20 ANOS DE EXISTÊNCIA

MANTIDA EM SEU NOME - FUNDADA EM 1968 - BASTOS - CEARÁ - A.P.A.E. BASTOS

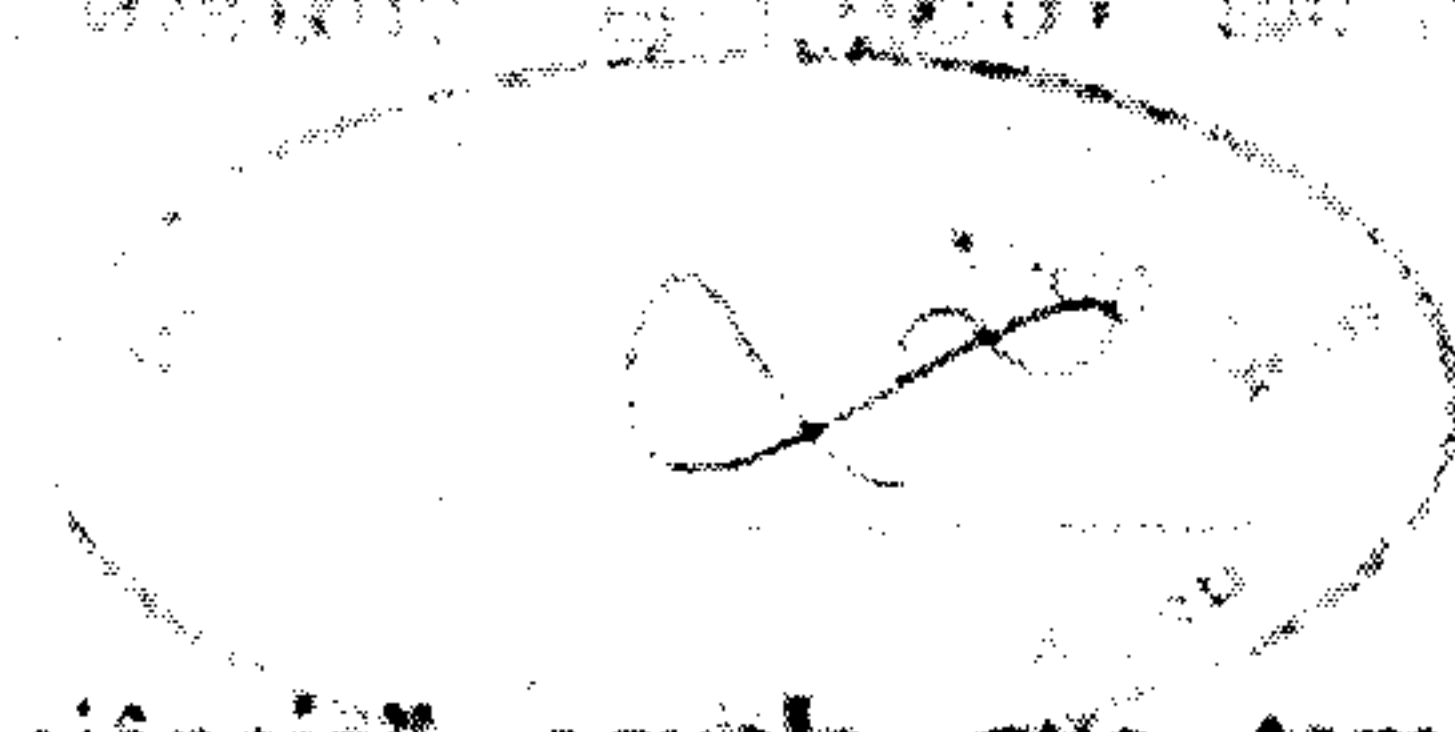
OBJETIVO: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

MÉTODO: Trabalho pedagógico, terapêutico, social e profissional, visando a formação e a integração social das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

PRINCÍPIOS: Respeito à dignidade humana, à diversidade, à participação, à transparência, à ética, à responsabilidade, à sustentabilidade, à inclusão social, à cidadania, à qualidade de vida, à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

ALVARÃO DE VIGÊNCIA: Este documento tem validade de 01 (um) ano, contada a partir da data de emissão, podendo ser renovado, desde que não haja alteração no conteúdo.

Emitido em: 10/05/2018



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” ~~aquela~~ **aquela** que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Assinatura

Assinatura

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Ministério da Educação - CENAES - Resolução nº 70 de 15/05/2003

[illegible]

Submitted by: James A. Smith Date: August 1, 1968 File # 62-101460-223 and 62-101460-224

[illegible][illegible][illegible]

Figure 1. The effect of the concentration of the H_2O_2 solution on the amount of the released H_2O from the H_2O_2 -loaded hydrogel. The amount of the released H_2O was measured by the weight difference of the hydrogel before and after the release. The concentration of the H_2O_2 solution was 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, and 1.0 wt. %.

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

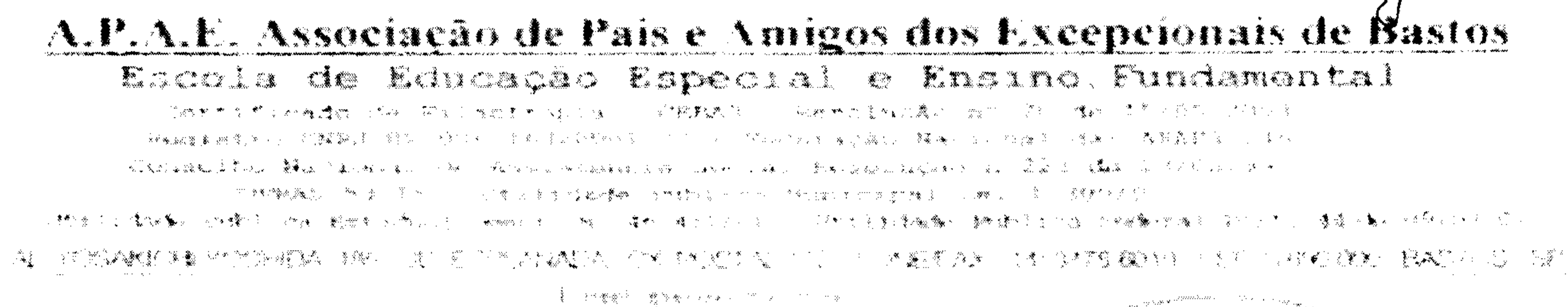
XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

[Handwritten signatures and initials]



mentares federais, estaduais

10. *Miss - [unclear]* *8* 4

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

Instituição de Filantropia - CERAS - Resolução nº 27 de 19/11/2005

Registro - CNPJ nº 00.143/0001-07 - Federação Nacional das APAEs (ABE)

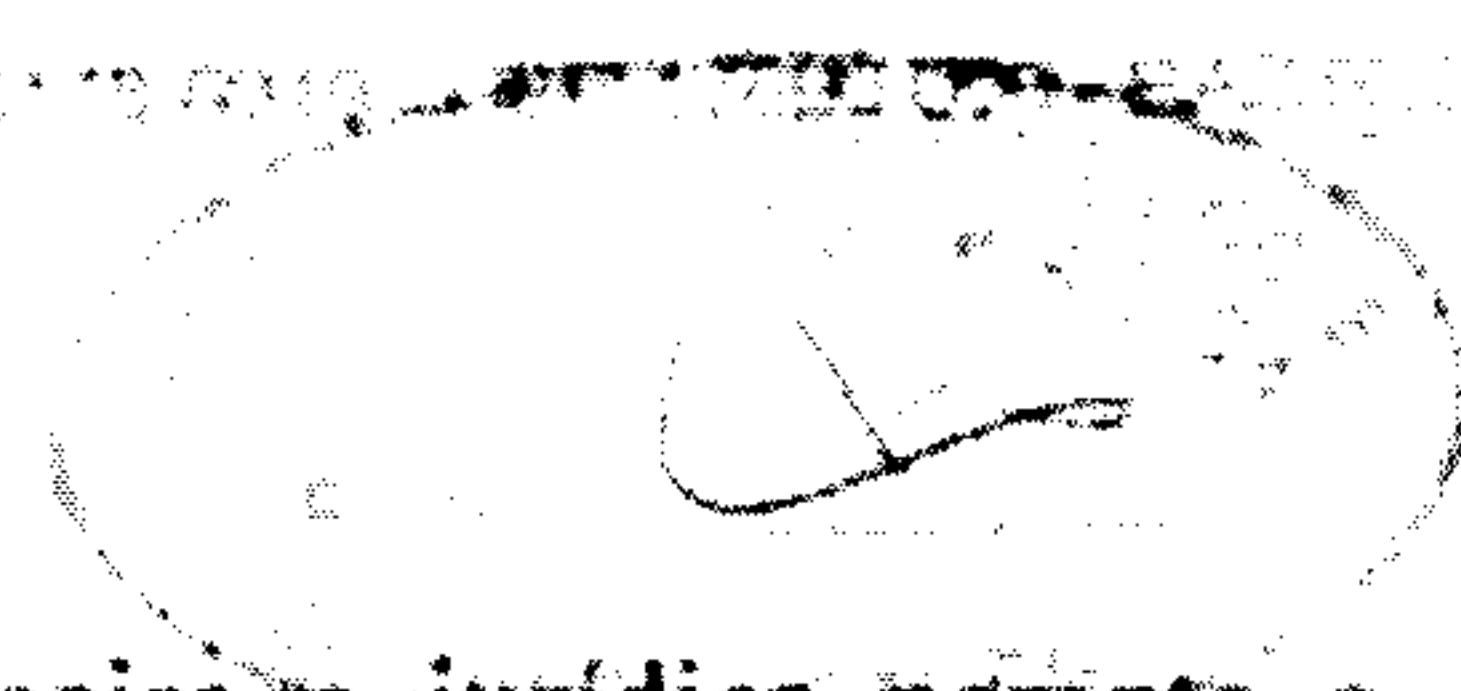
Código de Registro - M. Ass. Nacional Social - Exatidão nº 241 de 2003

CERAS nº 15 - 1983/84 - Prefeitura Municipal de Bastos

Instituição de Educação Especial - Lei nº 46.811/01 - Prefeitura Municipal de Bastos - 44.96.04/02.01

R. YZAMBE MEYERHOFF, 135 - J. L. CANADA, EX. DUTRA - 37.400-000 - BASTOS - MG

Fone: (35) 3233-1111



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II**Dos Associados****Seção I****Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Bastos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

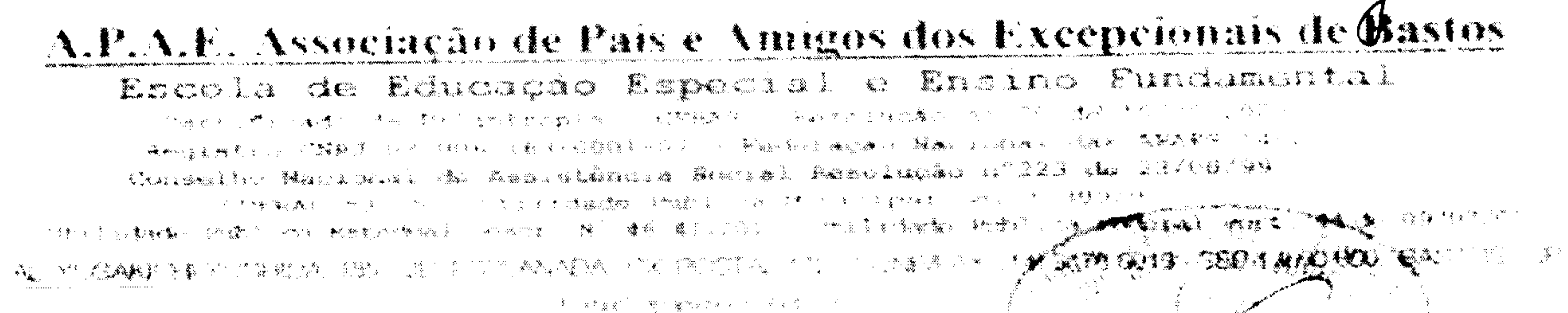
§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

RECONHECIDA EM 1974, POR RESOLUÇÃO Nº 12.123/74, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DO MEC, E POR RESOLUÇÃO Nº 12.123/74, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DO MEC.

ALVARO DE MOURA YOSHIDA, 136 - RUA DE TANACIA, C/ POÇA, 12 - FONEFAX 34.003-0000 - BASTOS - SP

Seção III**Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

[Handwritten signatures and a large circular stamp]

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

CAMPUS: Rua do Progresso, 100 - FERRAS - Município de Bastos - MG - CEP: 35.000-000

Bairro: Centro - Rua do Comércio, 100 - FERRAS - Município de Bastos - MG - CEP: 35.000-000

CNPJ: 06.940.818/0001-00 - Inscrição Estadual: 06.940.818/0001-00

CNPJ: 06.940.818/0001-00 - Inscrição Estadual: 06.940.818/0001-00

CNPJ: 06.940.818/0001-00 - Inscrição Estadual: 06.940.818/0001-00

CNPJ: 06.940.818/0001-00 - Inscrição Estadual: 06.940.818/0001-00

CNPJ: 06.940.818/0001-00



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da

9

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

Certificado de Registro - CEAR - Resolução nº 10 de 15/11/2010

Registro nº 000107-000163/0001-07 - Registro Nacional das APAEs

Conselho Nacional de Assistência Social - Associação Civil do Estado do

Paraná - CNAS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do

Paraná - FAPESP - Conselho Nacional de Assistência Social - Associação Civil do Estado do

Paraná - CNAS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná - FAPESP - Conselho Nacional de Assistência Social - Associação Civil do Estado do

Paraná - CNAS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná - FAPESP - Conselho Nacional de Assistência Social - Associação Civil do Estado do



documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III**Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae****Seção I****Da Organização**

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

Certificado de Filantropia - DENAS - Resolução nº 10 de 11/01/2000

Registro CNPJ nº 08.081.161/0001-07 - Fone: (41) 341.1111 - FAX: (41) 341.1111

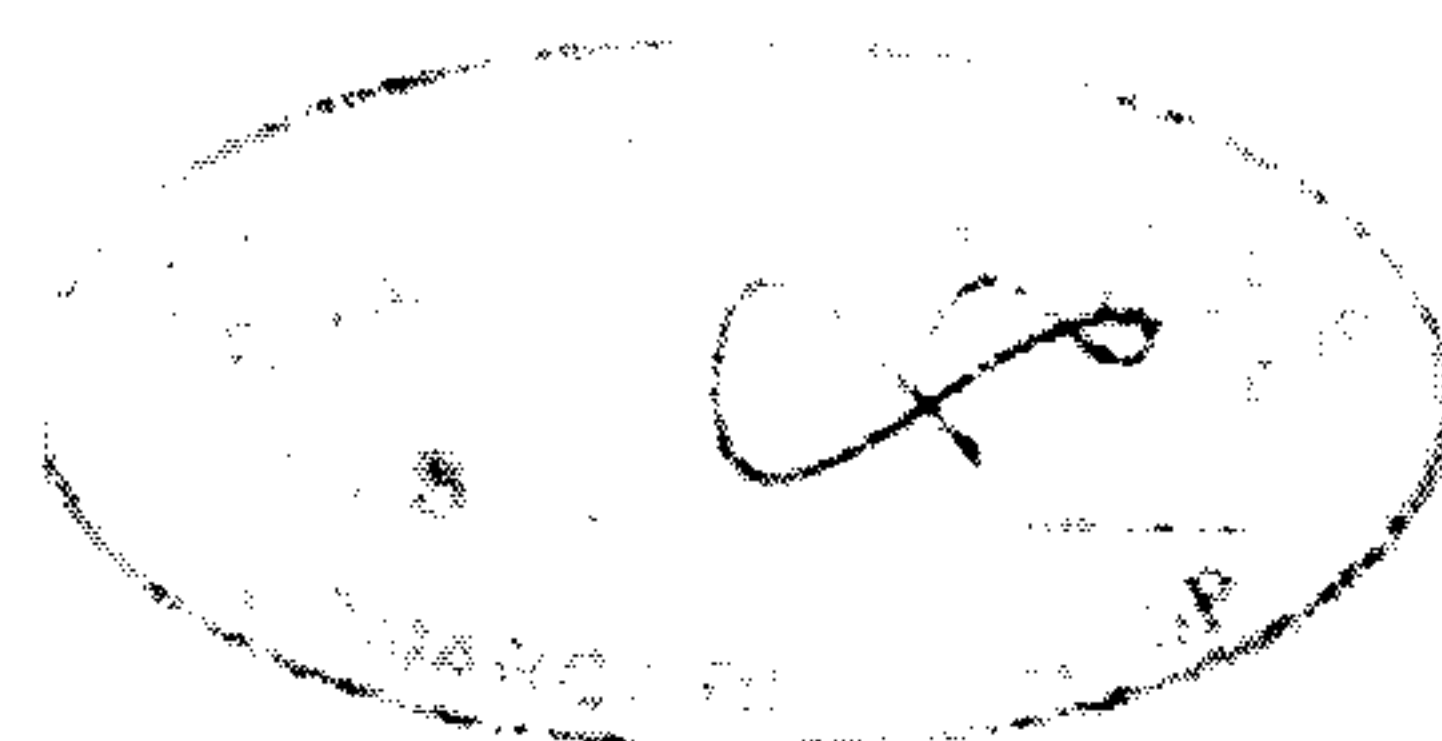
Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 223 de 23/08/99

Norma nº 12 - Unidade Administrativa Municipal nº 1 de 2000

Utilidade Pública Estadual Decret. nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal Lei nº 44 de 09/07/03

AL. REGISTRO DE IMÓVELS nº 135 - 3D. EXPLANADA. CX. POSTAL 172 - FONE FAX: (41) 341.1111 - CEP: 84030-000 - BASTOS - PR

E-mail: apae@apae-bastos.org.br

**VI - Conselho Consultivo.**

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II**Da Assembleia Geral**

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

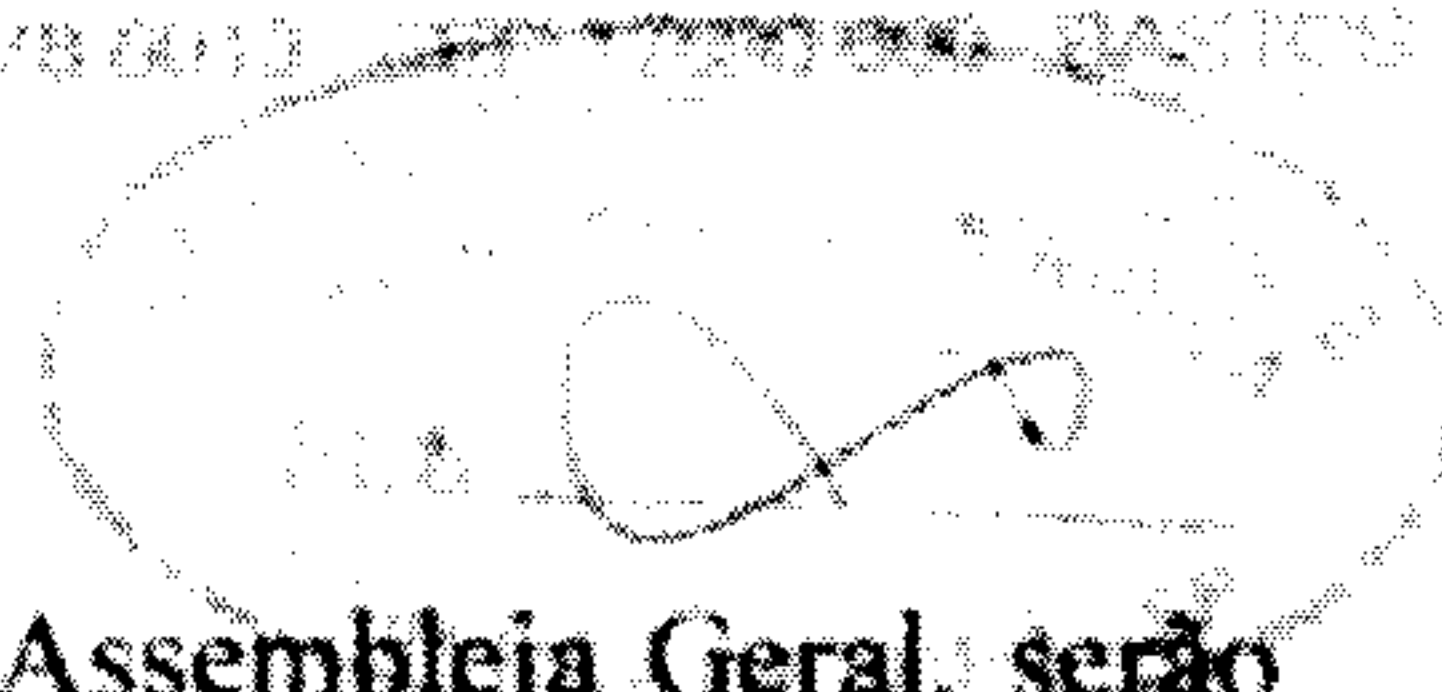
§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos
Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Entregabilidade - CEEB - Resolução nº 75 de 15/05/2005
 Registro - CNPJ nº 06.906.163/0001-01 - Fundação Nacional para APAS 1482
 Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 223 de 23/08/99
 CONTRATO nº 15 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 107/97
 Utilidade Pública Estadual Decret. nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal Lei nº 44 de 09/07/91
 AL YUSANUHI YOSHIDA, 185 - JD. ESPERANÇA, CX. POSTAL nº 12 - FONEIX - BA 44.348/000 - BASTOS - SP
 Fone: (13) 3391-0114



Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filiação - CERAF - Resolução nº 70 de 19/06/2007
 Conselho CENP e do Conselho Superior de Defesa da Segurança dos APAR e do
 Conselho Nacional de Assistência Social. Resoluções nº 123 de 13/08/99
 CERAF de 15 - Resolução nº 123 de 13/08/99 - Resolução nº 123 de 13/08/99
 Resolução nº 123 de 13/08/99 - Resolução nº 123 de 13/08/99 - Resolução nº 123 de 13/08/99
 A YOGAKUCHIYOSHIDA DE- JU ESPANOLA EXTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos
Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Autenticação - CMA - Resolução nº 79 de 15/05/2003

Registro - CMA - nº 004.16.12/0001-07 - Matrícula Nacional - nº 0288.1142

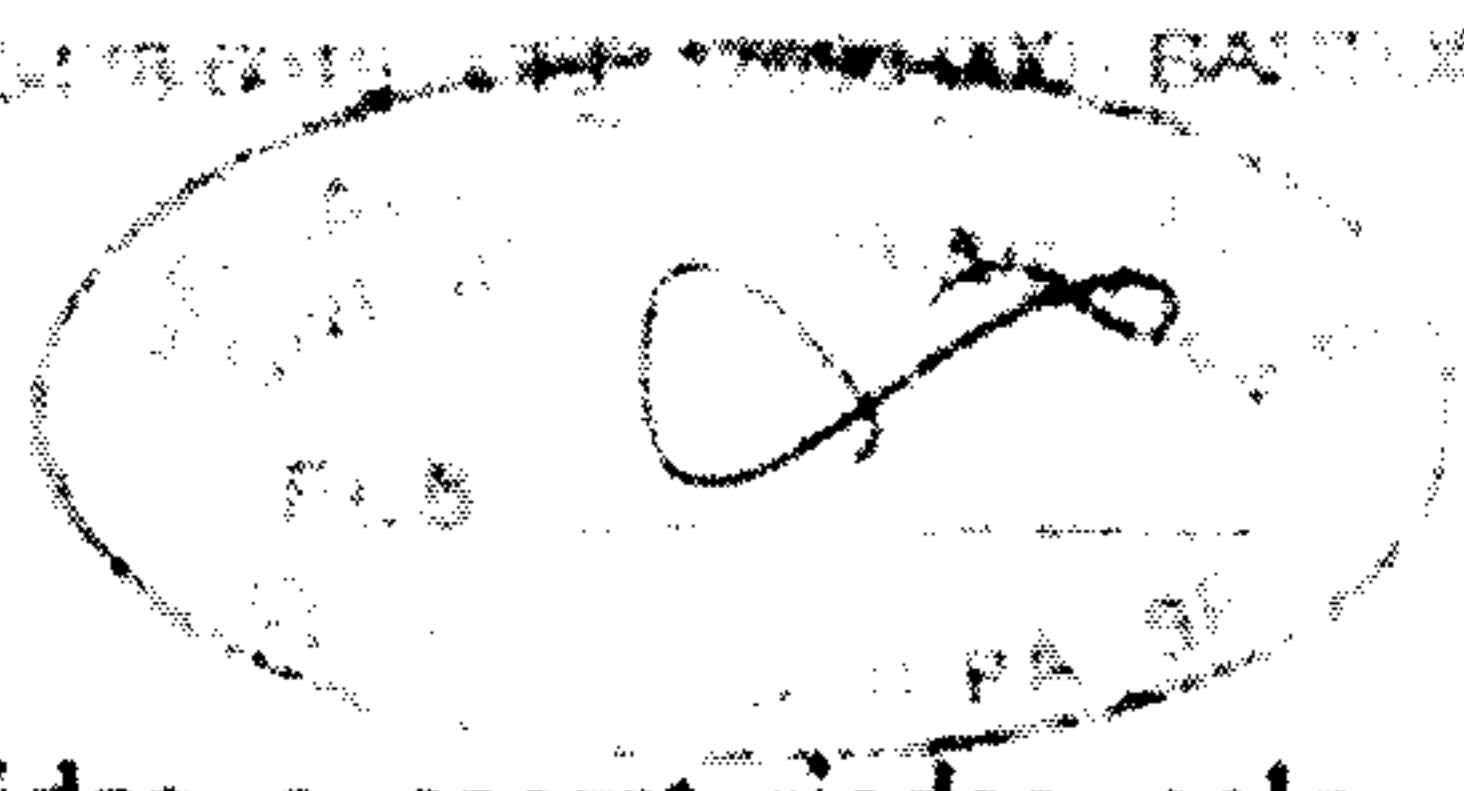
Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 273 de 22/06/05

Lei nº 5.131/06 - Estatuto Jurídico - nº 14.113/06

Lei nº 11.126/06 - Lei de Educação Especial - nº 45.472/01 - Lei nº 11.134/06 - Lei nº 11.134/06 - Lei nº 11.134/06

AL YOSAKIO YOSHIDA, 135 - JD ESPANADA - C/POETA LUIZ FERNANDES - 13130-000 - BASTOS - SP

Fone: (19) 3333-1111



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Registrada de Filantropia - CNPJ nº 07.016.161/0001-01 - Reconhecimento Nacional das APAES 140.

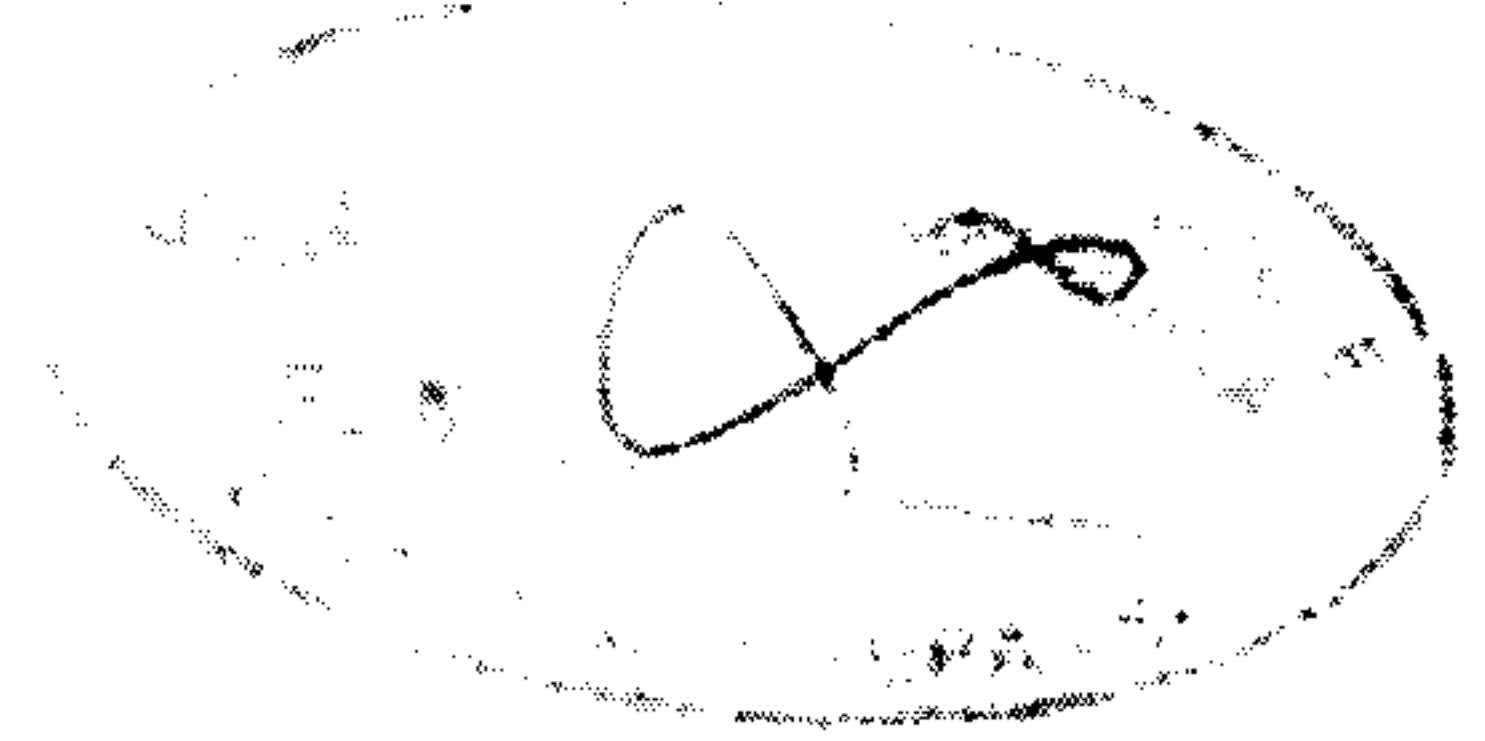
Registro CNPJ nº 07.016.161/0001-01 - Reconhecimento Nacional das APAES 140.

Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 223 de 11/08/89

CNPJ nº 07.016.161/0001-01 - Reconhecimento Nacional das APAES 140.

Utilidade Pública Estadual Lei nº 46.411/91 - Utilidade Pública Federal Lei nº 44 de 09/07/01

AL YUSANICHUYCHIDA 185 JET E FLANADA CX PROCTAL 11 FANLEAK 11413478 6019 JET YANUJON BASTOS 58



XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

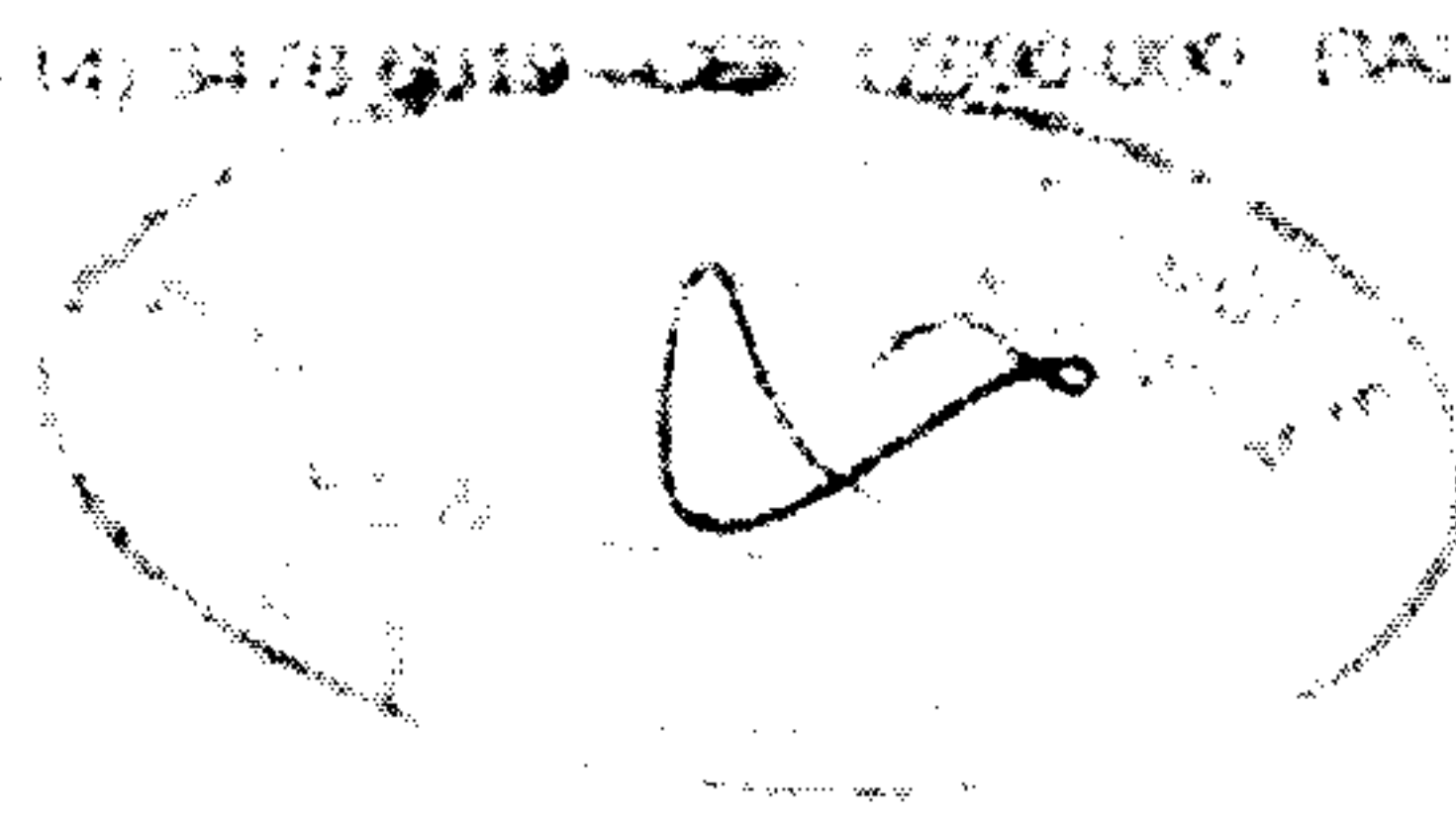
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos
Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Registrada no Ministério da Educação - MEC - Portaria nº 70 de 10/05/2007
Registro CNPJ nº 08.616.700/0001-11 - Registro Nacional das APAEs - 1982
Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 223 de 23/06/98
Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica - Inscrição nº 1.302.400
Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 48.411/01 - Utilidade Pública Federal - Lei nº 49 de 09/07/01
AL YOSAKUCHI YOSHIDA, 185 - JO. LOPEZAVADA - CX. POSTAL 172 - FONE/FAX: (14) 3478-0019 - CEP: 13200-000 - BASTOS - SP
E-mail: gpa@apae.org.br



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

Paralela da Estrada da Associação, s/n, Jd. São João, 13.000-000, Bastos, SP.

Registada no CNPJ nº 06.940.088/0001-00 e no Livro de Registro das APAs nº 001.

Constituída em 1974, sob o nome de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos.

Reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação nº 001/77.

Endereço: Rua da Associação, s/n, Jd. São João, 13.000-000, Bastos, SP. Tel. (016) 3478-6119.

ALUGUEIRO: RUA DA ASSOCIAÇÃO, S/N, Jd. São João, 13.000-000, BASTOS, SP. (016) 3478-6119.

13.000-000, BASTOS, SP.

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

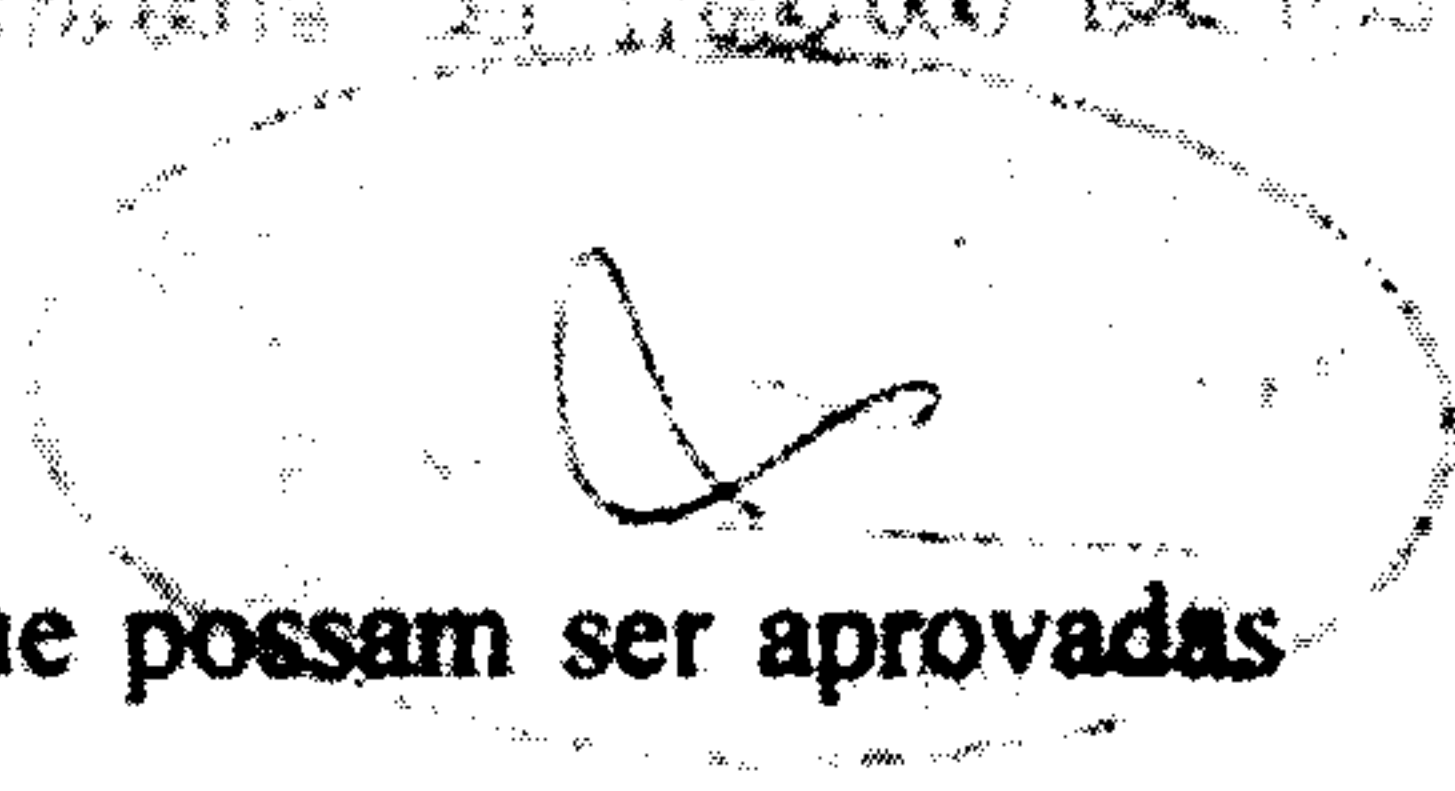
- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;**
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;**
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;**
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;**
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;**
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;**
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;**
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;**
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;**
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;**
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;**
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Aps;**
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Aps do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Aps;**
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;**
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;**
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.**



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CERPA - Resolução nº 39 de 15/05/2003
 Registro: FORT 02, JUS 16/00000000 - Fundação Nacional das APAES - 1982
 Conselho Nacional de Administração Social - Resolução nº 221 de 23/08/99
 CNPJ nº 07.777.000/0001-00 - Filialidade Pública Municipal Lei nº 10.070/97
 Filialidade Pública Estadual - Resolução nº 46 de 11/01/01 - Filialidade Pública Federal - Lei nº 41 de 09/07/04
 AL YOSARIO E YOSHEVA, 195 - JD. CAMPANADA - EX 153 - AL 17 - FONE: (14) 3475-6018 - CEE 1186000 BASTOS, SP
 E-mail: apae@apae.org.br



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

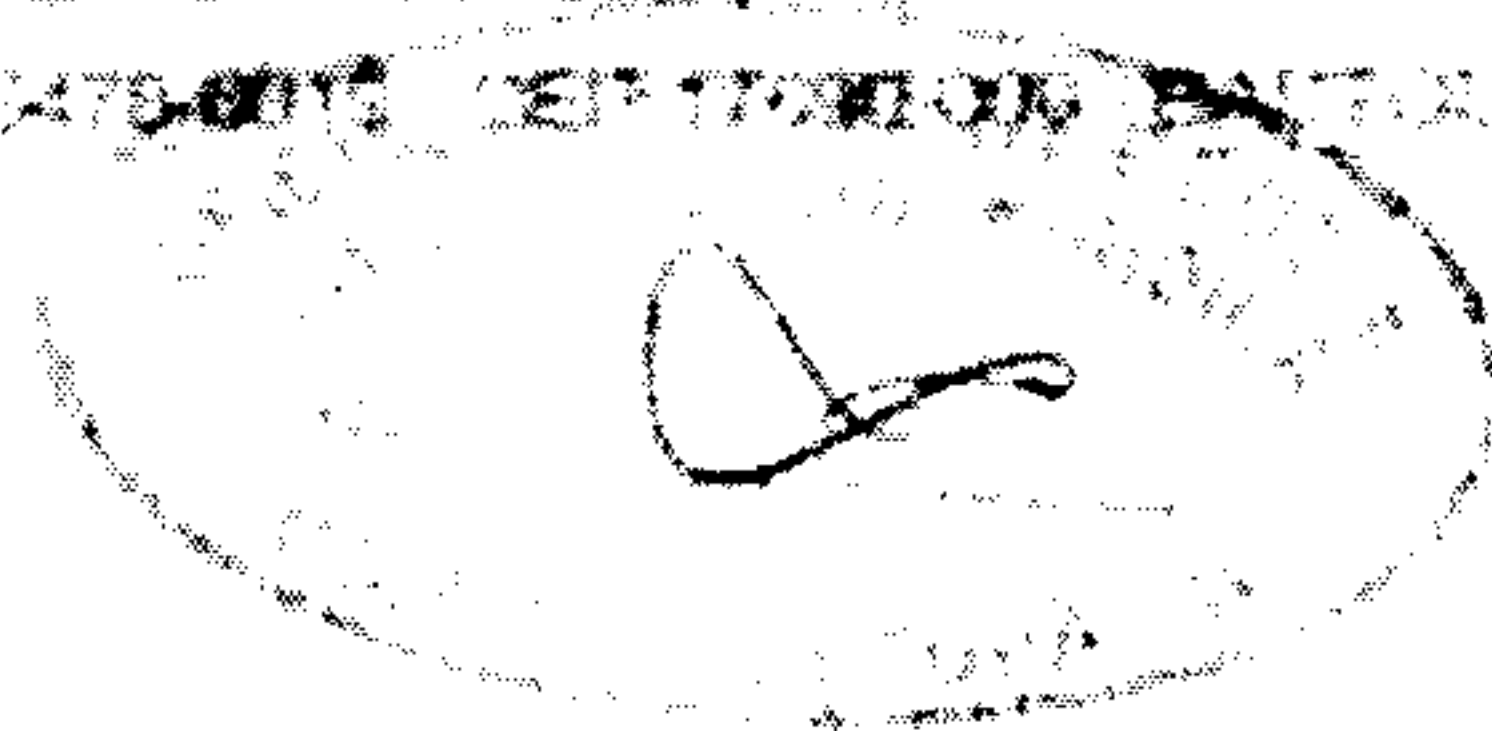
IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CEISA - Resolução nº 73 de 15/05/2007
Registro (CNPJ nº 06.161.000/0001-00) - Federação Nacional das APAEs - FNAE
Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 227 de 23/08/96
CNPAS nº 15 - Entidade Pública Municipal Lei nº 1.209/97
Entidade Pública Estadual Decreto nº 41.412/00 - Entidade Pública Federal Lei nº 8.000/90
ALTOXANDEYUSDA 191 JD LORANADA 121 POSSE 172 CONEXAX 145475-0015 DEPTORIO BASTOS-CE



V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

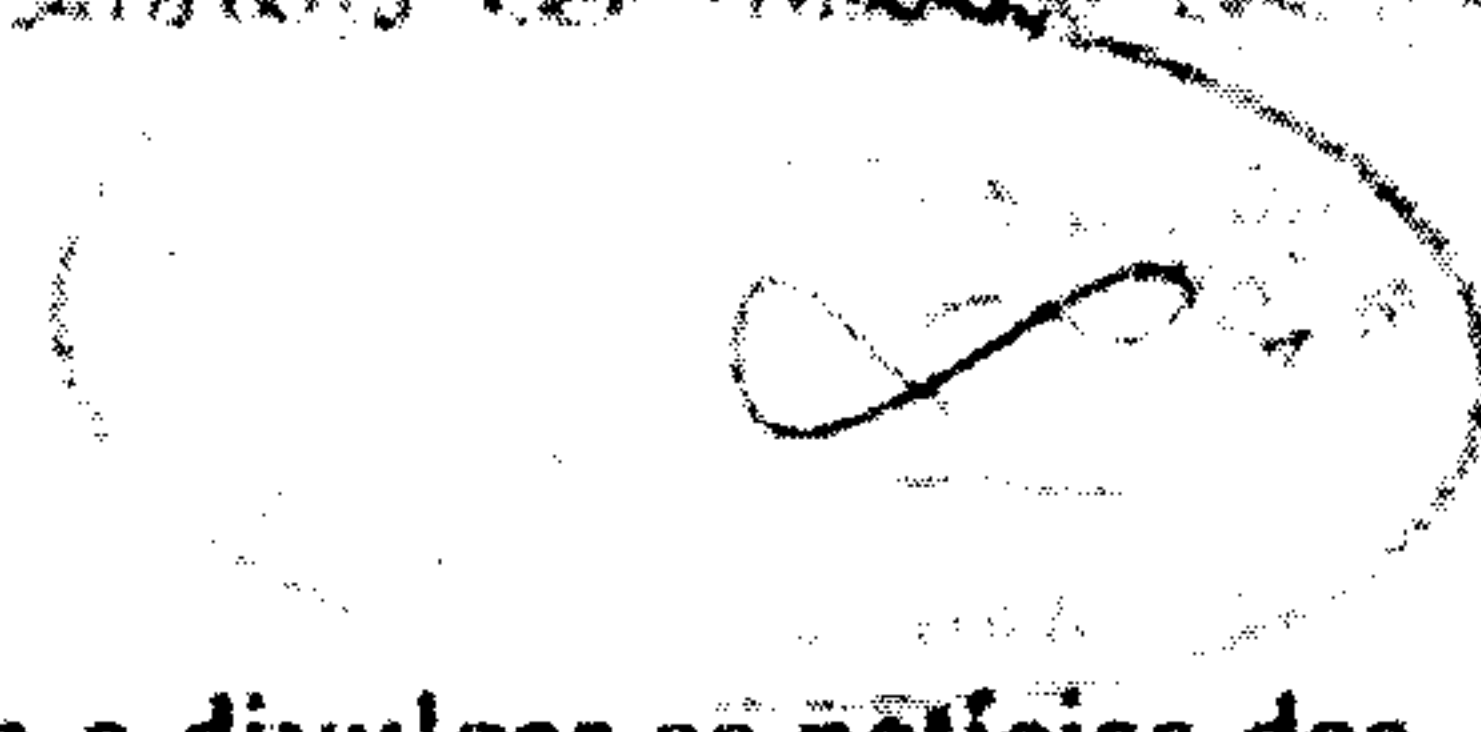
I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CERAF - Resolução nº 20 de 15/01/2003
 Registro CNPJ nº 08.941.381/0001-00 - Federação Nacional das APAEs (FENAPAE)
 Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 224 de 13/08/99
 CERAF nº 15 - Prefeitura Municipal de Bastos
 Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal - Lei nº 40.969/01
 AL YOSAKICHI YOSHIDA 105 - JO ESPLANADA CX POSTAL 122 - FONE/FAX (14) 3476 6010 CEP 17090-000 - BASTOS - SP
 E-mail: apae@apae.org.br



II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CEFAS - Resolução nº 10 de 15/05/2003
 Registro CNPJ nº 08.143/0001-07 - Poder Judiciário Nacional (Des. APARE 140)
 Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 223 de 20/08/07
 CORFAS nº 15 - Utilidade Pública Municipal Lei nº 2007/17
 Utilidade Pública Estadual - LEI Nº 46.411/06 - Utilidade Pública Municipal - Lei nº 44 de 29/07/01
 AL YOSAKICH VAREDA DOS SANTOS PLANOVA DE PONTES Nº 103-FAV (14/04/2010) - 127-100400 - BASTOS - SP
 1.º de 10/04/2010

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Entrepria - CERAS - Resolução nº 70 de 15/05/2003

Registro (CNPJ) nº 06.943/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1463

Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 23/08/99

COPRAS 53,15 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.302/97

Utilidade Pública Estadual Decret. nº 46.412/01 - Utilidade Pública Federal Lei nº 44 de 09/07/01

AL YOSAKICHI YOSHIDA, 185 - JO ESPANADA - Cx. Postal 172 - FONE/FAX (14) 3478-6019 - CEP 13.900-000 - BASTOS - SP

Endereço eletrônico: apae@apae.org.br

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes. Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CERBAS - Resolução nº 70 de 15/05/2003

Registro CNPJ nº 02.908.163/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1162

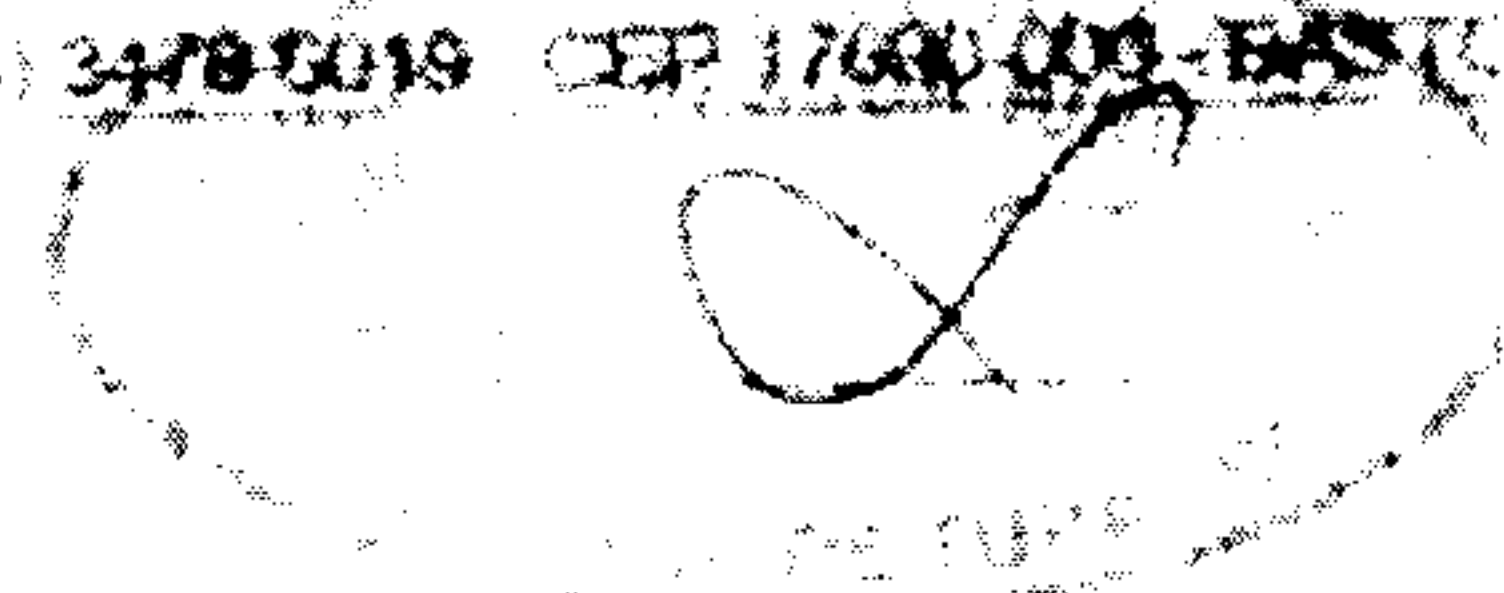
Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 20/08/99

LETRAS 53 15 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.209/97

Utilidade Pública Estadual Descr. nº 46 411/01 - Utilidade Pública Federal PORT. nº 09/07/01

AL YUSAKUCHI YOSHIDA 186 JD. ESPANADA, CX. POSTAL 172 - FONE/FAX (14) 3478 0019 CEP 17600-000 - BASTOS - SP

Entidade sem fins lucrativos



Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CERAS - Resolução nº 70 de 15/05/2003

Registro CNPJ 02.006.163/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1462

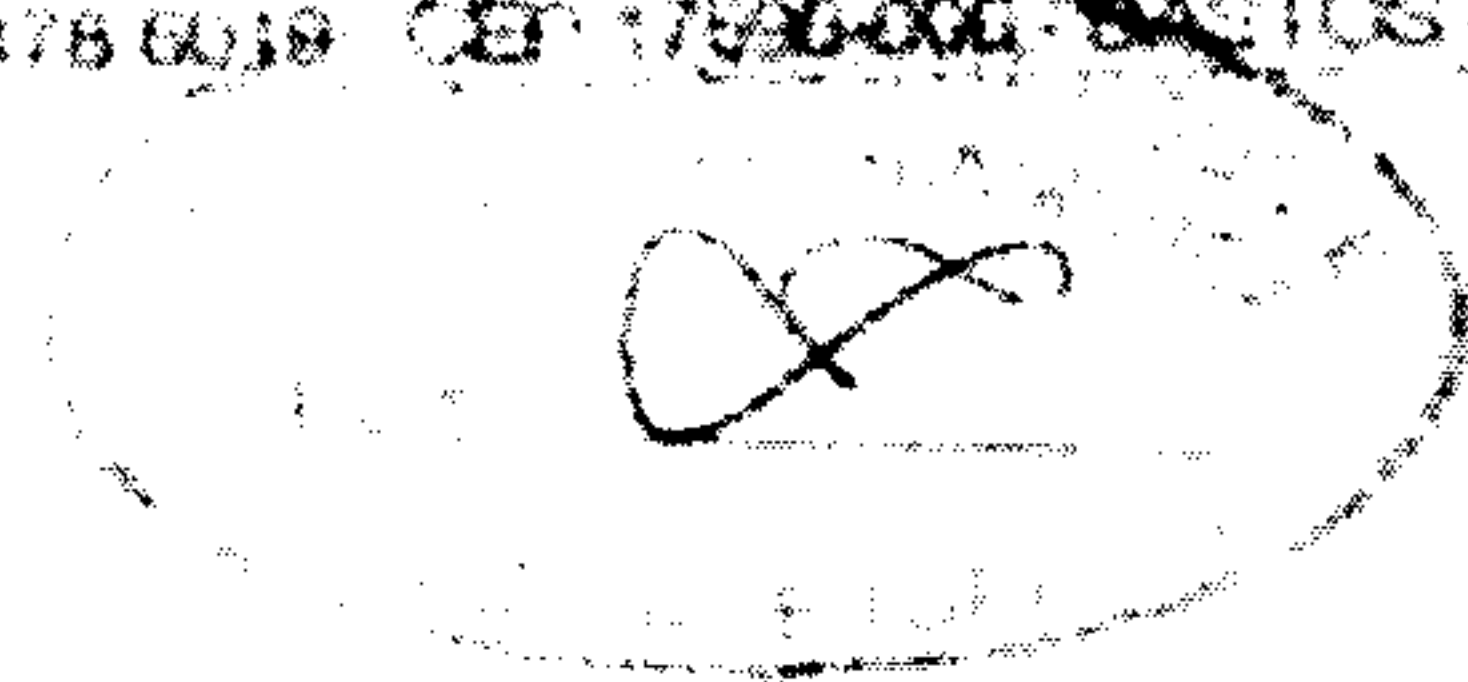
Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 23/08/99

COPRAS 53 15 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.309/97

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal Port. 44 de 09/07/01

AL YOSAKUCHI YOSHIDA 185 - JD. ESPLANADA - CX. POSTAL 172 - FONE/FAX (14) 3478 6018 - CEP 17900-000 - BASTOS - SP

E-mail: apae@apae.org.br



III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CEFAS - Resolução nº 70 de 13/05/2003

Registro CNPJ 02.006.153/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1462

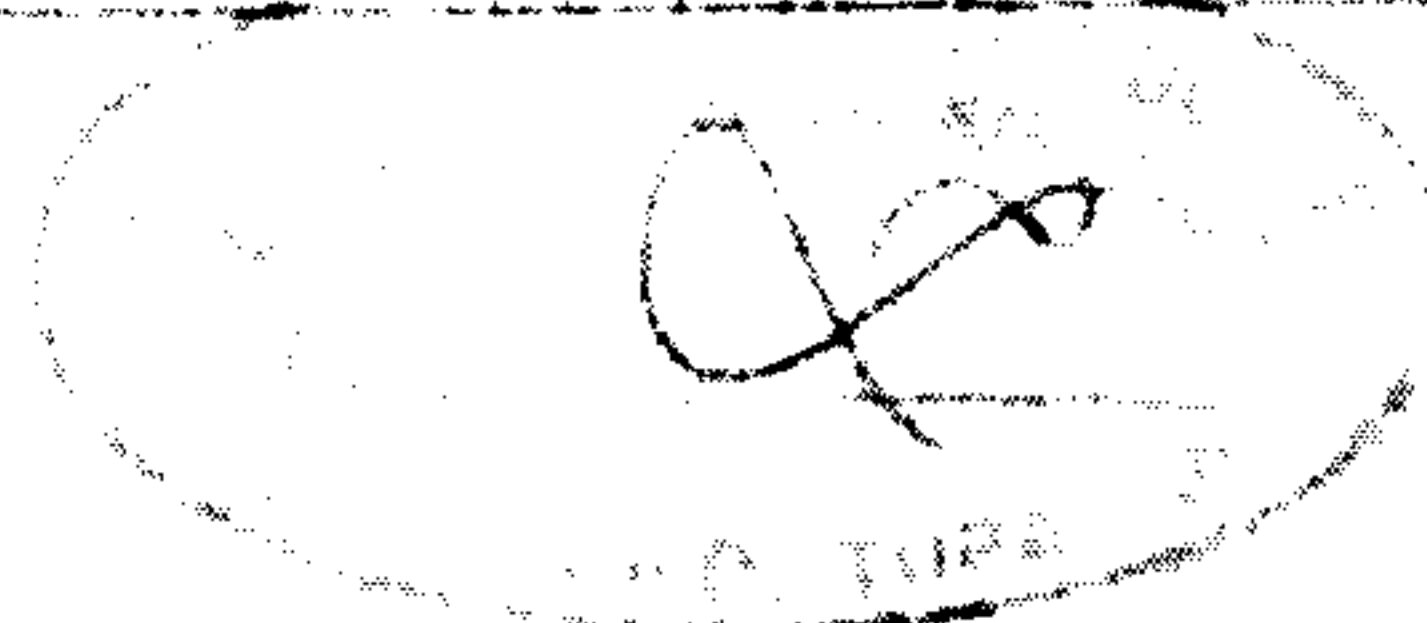
Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº223 de 23/08/99

CORFAS 53.15 Utilidade Pública Municipal Lei 1.302/97

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 46.411/01 Utilidade Pública Federal Lei 44 de 09/07/61

AL YOSANCHI YOSHIDA, 185 JD ESTANADA CX POSTAL 172 FONE/FAX (14) 2478-6019 CEF 17000-000-BASTOS-SP

Endereço: Rua Estanada, 185 - Jd. Estanada - Bastos/SP



Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.



A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos

Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental

Certificado de Filantropia - CEBAS - Resolução nº 70 de 15/05/2003

Registro CNPJ 02.006.163/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1462

Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 23/08/99

COFIRAS 53.15 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.307/97

Utilidade Pública Estadual Descr. Nº 46.411/01 Utilidade Pública Federal Port. 44 de 09/07/01

AL YOSAKUHI YOSHIDA, 185 JD ESPLANADA CX. POSTAL 172 - FONE/FAX (14) 3478-6019 - CEP 17500-000 - BASTOS - SP

Estatuto da Associação

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de,

A.P.A.E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos**Escola de Educação Especial e Ensino Fundamental**

Certificado de Filantropia - CEBAS - Resolução nº 70 de 15/09/2003

Registro CNEJ 02.006.163/0001-07 - Federação Nacional das APAES 1462

Conselho Nacional de Assistência Social Resolução nº 223 de 23/08/99

COFAS 59.13 - Utilidade Pública Municipal Lei 1.309/97

Utilidade Pública Estadual Descr. nº 46.411/01 - Utilidade Pública Federal Port. 44 de 09/07/01

AL YOSAKICHI YOSHIDA, 186 - JD. ESPLANADA, CX. POSTAL 172 - FONE/FAX (14) 3478-6013 - CEP 17600-000 - BASTOS - SP

F-mail: apae@apae-bastos.org.br



no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bastos (SP), 23 de novembro de 2012.


ALCINDA DOS SANTOS OGATA
PRESIDENTE


SATIKO YOSHIMORI HAYASHI
2º DIRETOR SECRETÁRIO


DR. ELEUDES GOMES DA COSTA
PROCURADOR GERAL

CAB/SP 165301

